



PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 65308.008573/2023-77

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
(1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

UASG: 160106
N 60/2023

PREGÃO ELETR SRP (UGNP)

SEÇÃO: SALC

ANO: 2024

INTERESSADO: 10ª Companhia de Engenharia de Combate

ASSUNTO: Contratação de serviços de manutenção de equipamentos e aquisição de peças.

ANEXOS:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR);
- Relatório de Pesquisas de Preços;
- Aceite do Fornecedor;
- Cópia do Edital.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 – Entrada		14	
2 -		15	
3 –	S() N(X) _____	16	
4 -		17	
5 –	S () N (X)	18	
6 -		19	
7 –		20	
8		21	
9		22	
10		23	
11		24	
12		25	
13		26	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

NUP
65308.008573/2023-77

UG Não Participante
Pregão Nr 60/2023

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

Termo de abertura do processo de adesãoFl. 1
Documento de Formalização da Demanda (DFD)Fl. 2
Estudo Técnico PreliminarFl. 3
Mapa de Gerenciamento de RiscoFl. 7
Relatório de Pesquisas de Preços e Pesquisas de Preço.....Fl. 9
Aceite da Fornecedor.....Fl. 11
Solicitação e autorização de adesão no SIASGNet.....Fl. -
A aquisição ou contratação efetivada em 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata (art. 22, §§5º e 6º, do Decreto nº 7.892/13)
Cópia do edital e/ou ARPFl. 13

São Bento do Una – PE, 01 de abril de 2024


[Redigido] - SD EP
Integrante da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



Número do Documento de Formalização da Demanda: 21/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Pelotão de Apoio	08/02/2025 00:00	160023	[Redacted]

Descrição sucinta do objeto

Do levantamento realizado constatou-se que o Pelotão de Apoio possui a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de reparação da marca Case.

Justificativa da prioridade

Deixar a frota de equipamento com manutenção em atualizada.

2. Justificativa de necessidade

A 10ª Companhia de Engenharia de Combate pretende adquirir (Serviço para equipamento da marca case). No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes constantes no sítio de Compras Governamentais (Comprasnet), sendo identificado o pregão (60/2023) realizado pelo órgão (UASG 160106) no qual a empresa (Tratortec peças e serviços para tratores Ltda- EPP) foi vencedora do item (ITEM Nº 5) cujas especificações atendem a necessidade da OM. Foi realizada pesquisa de preços, conforme orçamentos em anexo, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços do (UASG 160106) é vantajosa para a Administração, gerando economia para a instituição e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão. Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do(s) produto(s) constante(s) nos orçamentos estão de acordo com as especificações do(s) produto (s) que a OM pretende adquirir, conforme discriminado no termo de referência (Processo nº 64039.010754/2023-18 Nº 33/2023 2º Batalhão Ferroviário) e ata de registro de preços do órgão gerenciador. Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a OM ADQUIRE UM PRODUTO OU CONTRATA UM SERVIÇO já aceito por outro Órgão Federal, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda da OM, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição. Diante disso, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços nº (60/2023) do (2º Batalhão Ferroviário UASG 160106), uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a 10ª Cia E Cmb.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO SISTEMA / EQUIPAMENTOS / MÁQUINAS	21,0096,00		2.016,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



Estudo Técnico Preliminar 31/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 60/2023

2. Descrição da necessidade

A necessidade da contratação de serviços de manutenção em equipamentos de engenharia de construção, visa manter o bom funcionamento das máquinas que são empregadas em diversas missões desta OM. E promover a salubridade adequada nos equipamentos, da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb). Tem objetivo também de adequar a Organização Militar às necessidades dos órgãos de fiscalizações e atender as diretrizes de legislações pertinentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pelotão de Apoio e Engenharia de Combate	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços caracterizam-se como não continuados, tendo em vista que será executado em um período determinado.

Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Serviços de manutenção de equipamentos industriais:

As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, nos casos de limpeza das áreas após a sucção;

II – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV – Os profissionais envolvidos nos serviços objeto desta contratação devem buscar a redução de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V– Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

As empresas contratadas deverão, ainda:

I – Buscar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – buscar maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Priorizar geração de empregos, com mão de obra local.

V- Utilizar-se de produtos inofensivos à saúde humana;

VI- Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada,

VII- fornecer, nos termos da Lei nº 12.305/2010, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; Responsabilizar-se por todos os materiais necessários para execução dos serviços descritos.

SUSTENTABILIDADE ESPECÍFICA PARA SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO:



Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

I- não causarem manchas; serem antialérgicos; tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

II- serem inofensivos à saúde humana;

III- estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

IV- aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não devem ser nocivos às plantas e peixes;

V- não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

VI- os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, devem ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

Além disso quanto aos procedimentos durante a execução dos trabalhos os empregados da contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) e devidamente capacitados para realização da atividade em tela.

E ainda, a empresa deverá utilizar máquinas, equipamentos e veículos adequados e em conformidade com os normativos vigentes para a execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de preço de mercado deverá ser realizado mediante pesquisa elaborada nos termos do Art. 3º da IN Nº 65/2021, da SEGES/ME, através de quantitativos previstos na planilha de pesquisa de preços, sendo os valores de referência obtidos em pesquisa com fornecedores, havendo a consolidação das consultas no Mapa Comparativo, sendo priorizado o inciso IV, do Art. 5º da IN 65/2021. Deverão ser considerados os valores de menor preço para um mesmo item, determinando então os valores máximos admissíveis para aquisição.

Desta feita, a fim de obter-se valores de referência compatíveis com o que efetivamente está sendo praticado no mercado, e assim, possibilitar o êxito na apresentação de propostas, pode-se ainda obter cotações em sites de estabelecimentos especializados conforme Inciso III, IN 65/2021, de maneira que o valor de referência é formulado a partir de um valor da pesquisa com fornecedores.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços empresa especializada em serviços de manutenção de equipamento de Engenharia de construção a 10ª Cia E Cmb. Os serviços a serem contratados serão definidos e separados por item, conforme tabela a seguir, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. De forma que se possa ter empresas distintas, caso necessário, para atender todos os serviços, aumentando assim a competição e evitando que se tenha item deserto no processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	serviço de manutenção em equipamento de engenharia de construção da marca Case.	3573	HORA	21	R\$ 96,00	R\$ 2016,00
VALOR TOTAL:				R\$ 2016,00		



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi definida com base nas em históricos de solicitação deste serviços nos anos anteriores e a quantidade se encontra no item acima.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.016,00

O levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa elaborada nos termos do Art. 3º da IN 65 /2021, da SEGES /ME, através de quantitativos previstos na planilha de pesquisa de preços anexa a este ETP que se encontra no processo.

A pesquisa de preços foi realizada utilizando o seguinte parâmetro, observado o art. 5º da IN 65/2021-SEGES/ME: I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

De acordo com o que estabelece o Guia de Preços Referenciais em Compras públicas disponibilizado pelo TCU, por meio do link abaixo, enquanto o coeficiente de variação for superior a 25% é aconselhável realizar os cortes dos preços inexequíveis e dos preços excessivamente altos, calculados por meio da técnica de média saneada, de modo a refletir de maneira fidedigna os preços de mercado, com isto, chegando-se a uma média real dos preços praticados no comércio. Salvo, se ao final do processo não restarem ao menos 3 (três) preços na pesquisa de preços, situação em que deve ser utilizado todos os preços iniciais e utilizada a Mediana.

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A15454C22F015458F003AC340A>

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra contida no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, é que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, de modo a aproveitar os recursos do mercado e a ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala. Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção.

O objeto deste ETP não necessita de parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O planejamento de aquisição e emprego dos serviços descritos neste estudo encontra alinhamento com a contratação, uma vez que a demanda existente e a previsão do emprego dos serviços no decurso do período de vigência da contratação ocorrerão para fazer face aos recursos orçamentários descentralizados no exercício financeiro para este Órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Manter a adequado o funcionamento das maquinas e equipamentos de engenharia de construção, evitando;



- Melhorar o desempenho nas diversas missões designadas para esta OM;
- Dar condições para que a 10ª Cia E Cmb mantenha seus altos níveis de operacionalidade.

13. Providências a serem Adotadas

Este Estudo Técnico Preliminar dará subsídio ao Termo de Referência. Após a conclusão da carona de licitação, a Seção da Fiscalização da 10ª Cia E Cmb deverá expedir comunicação com o Pelotão de apoio para fins de planejamento e realização das requisições, a fim de ser viabilizada a aquisição por Nota de Empenho para a empresa adjudicatária.

Na ocasião da Realização dos Serviços, o Pelotão de Apoio deverá examinar se a descrição dos serviços corresponde às especificações constantes do Termo de Referência para então efetivar o ateste na Nota Fiscal e encaminhar tal documento para a realização do pagamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os bens fornecidos deverão observar os critérios de sustentabilidade básicos descritos no Termo de Referência e na legislação em vigor, a fim de minimizar ou evitar impactos ambientais, geração de danos ao ecossistema, produção excessiva de resíduos, possibilitando, quando couber a logística reversa para recolhimento, reciclagem e reutilização dos materiais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Este requisitante visa contribuir para o funcionamento adequada das máquinas e equipamentos de engenharia da 10ª Cia E Cmb.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Equipe de apoio



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

16/2024

Objeto da Matriz de Riscos

Carona para aquisição de Peças e Serviços de equipamentos Case.

Responsável pela Edição

[Redacted]

Data de Criação

28/02/2024 13:46

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.	Não execução da revisão dos itens do Termo de Referência	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
1	Impactos Planejamento da aquisição de serviços que não supre a necessidade do setor solicitante.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisão de cada item no Termo de Referência.			Responsável: [Redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.			Responsável: [Redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Falta de habilitação adequada da proposta vencedora havendo fatos com impedimentos (SICAF, TCU, CNJ, Planejamento Contratada Médio impeditivos para a CEIS, Portal de Transparência) impeditivos para a contratação.	Empresa irregular junto aos órgãos de controle.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	
1	Impactos Impossibilidade de conclusão da contratação da empresa.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar verificação adequada da documentação de habilitação juntos aos órgãos de controle			Responsável: [Redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Inabilitar a proposta melhor selecionada devido ao óbice e convocar a próxima colocada para apresentar sua documentação para avaliação e análise.			Responsável: [Redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Empresa sem capacidade técnica.	Mercado com pouca oferta de empresas qualificadas.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
1	Impactos Dano ao erário.					
	Ações Preventivas					
P-01	Acompanhamento da execução do objeto. Fiscalização rigorosa.			Responsáveis: [Redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisão criteriosa da documentação observando a capacitação da empresa.			Responsável: [Redacted]		



Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Processo de contratação fracassada.	Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Impossibilidade de contratação dos serviços.

Ações Preventivas

P-01 Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

Ações de Contingência

C-01 Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados. Responsável

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	Não atendimento ao princípio da motivação.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Não atendimento ao princípio da motivação. Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada

Ações Preventivas

P-01 Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades. Responsável

Ações de Contingência

C-01 Não aprovar os Estudos Técnicos Preliminares. Responsável

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Equipe de apoio

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
24/2024	160023	Rascunho	

Título: Serviço de manutenção em equipamentos de engenharia de construção da marca Case

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 64.029,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
610178 - Debulhador Agrícola Tipo De Semente: Pinhão , Tipo Motorização: Elétrico, 110/220v , Potência Nominal: 2 CV, Altura: 190 CM, Largura: 120 CM, Comprimento: 230 C	Unidade	21

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 46,0162%
R\$ 2.492,6000	R\$ 4.092,8133	R\$ 3.049,0000	Desvio Padrão: 1883,3575
			Maior Preço: R\$ 6.736,8400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE MARECHAL TAUMATURGO - AC - Compras.gov.br	19	Unidade	R\$ 6.736,8400	20/11/2023	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item	Objeto da Compra		
98065505000102023		20/11/2023		1	Objeto: Pregão Eletrônico - AQUISIÇÃO DE MÁQUINARIO E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PROPOSTA Nº 032426/2021 e CONVÊNIO Nº 921348/2021. MINISTÉRIOD AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO.		
Esfera		UASG		Forma	Modalidade		
Municipal		980655		SISPP	Pregão		
Fornecedor				Marca/modelo			
L V M DO VALE LTDA				MAGTRON B330			
Índice e Valor		Ata		Edital	Compra		
-		-		Acesse o Edital	Acesse a compra		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 2.492,6000	17/11/2023	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item	Objeto da Compra		
19402706000432023		17/11/2023		3	Objeto: Aquisição de materiais para agricultura familiar.		
Esfera		UASG		Forma	Modalidade		
Federal		194027		SISPP	Dispensa		
Fornecedor				Marca/modelo			
COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL				gharten			
Índice e Valor		Ata		Edital	Compra		
-		-		-	Acesse a compra		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.049,0000	06/10/2023	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item	Objeto da Compra		
19404606000522023		06/10/2023		3	Objeto: Destina-se a aquisição de de ITENS PARA COZINHA INDUSTRIAL para propiciar acesso a equipamentos para aldeias indígenas que possuem níveis de produção acima do auto-sustento de forma a qualificar seus produtos para o mercado formal e institucional, conforme documento SEI 5713376.		
Esfera		UASG		Forma	Modalidade		
Federal		194046		SISPP	Dispensa		
Fornecedor				Marca/modelo			
28.992.815 IRIS LEANDRO MONTEIRO				TRAPP			
Índice e Valor		Ata		Edital	Compra		
-		-		-	Acesse a compra		

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.



Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



10ª Companhia de Engenharia de Combate
At.: [REDACTED]

Termo de Aceite de Fornecimento

A empresa [REDACTED] inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED] estabelecida à Rua Horácio Vergueiro Rudge, 378 - Bairro Casa Verde – São Paulo – SP, vem, por meio desta, autorizar a utilização pela 10ª Companhia de Engenharia de Combate (UASG 167023), da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 60/2023, gerenciado pelo 2º Batalhão Ferroviário (UASG 160106), dos itens conforme segue, além dos demais itens que forem de seu interesse.

Descrição	UASG	Pregão	Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor
Serviços de manutenção em equipamentos de engenharia de construção da marca CASE.	160106	60/2023	5	R\$ 96,00	21	R\$ 2.016,00

Endereço de entrega: Rodovia PE 180 - km 5, s/nº, São Bento do Una - PE, CEP: 55155-970.

Informo-vos ainda que serão obedecidas todas as condições de fornecimento estabelecidas no referido pregão, sem qualquer alteração.

Obs.: O material ofertado é de procedência de fabricantes fornecedores das Montadoras ou peças de 1ª linha fabricadas por fornecedores tradicionais do mercado, com a mesma garantia de funcionamento das peças genuínas. Não se enquadram, porém, itens disponíveis somente nas Concessionárias ou de exclusividade das mesmas devido à inexequibilidade dessa comercialização.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

[REDACTED]
Trator Tec Peças e Serviços para Tratores Ltda.
Valter Paganatto - Sócio-Diretor



Itens da compra: 160106 - Pregão | 00060/2023

Visualizar itens da compra

Número: 00005

Tipo Item: Serviço

Descrição: 3573 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

Descrição detalhada: Manutenção de Veículos Pesados

Qtd. Total: 212

Vig. Início ARP: 20/12/2023

Vig. Fim ARP: 19/12/2024

Unidades Participantes:	Unidade	Tipo UASG	Qtd. autorizada	Qtd. Saldo
	160106 - 2 B FV	Gerenciadora	212,00000	212,00000
	160023 - 10ª CIA ENG CMB	Carona	21,00000	0,00000

Fornecedores Homologados:	Fornecedor	Qtd. Homologada	Vir. Unitário	Vir. Negociado	Qtd. Empenhada	Ações
		212,00000	96,00	20,352,00	233,00000	

Atas do Registro de Preços:	Número	Unidade Gerenciadora	Fornecedor	Data assinatura	Vigência início	Vigência fim	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
	00157/2023	160106		18/12/2023	20/12/2023	19/12/2024	212	96,00	20,352,00

Criado em: 19/12/2023, 09:17

Alterado em: 22/12/2023, 12:05

Ações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202...., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de manutenção de equipamentos de engenharia, especificado(s) no(s) grupos do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº /2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o 2º Batalhão Ferroviário.
- 3.2. Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)